

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA-GERAL DIRETORIA-GERAL COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 112/2024

PROCESSO nº 1.095.541 - Denúncia CERTIDÃO DE DÉBITO nº 51/2024

VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 23/07/2024: R\$ 3.290,35 (três mil duzentos e noventa reais e trinta

e cinco centavos)

RESPONSÁVEL: Diogo Quintiliano de Oliveira – CPF: 051.271.246-88

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h40 com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG n° 24/2023¹, no art. 75, § 2°, da Lei Complementar estadual n° 102/2008² e no art. 3°, § 3°, da Lei federal n° 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da **Certidão de Débito nº 51/2024**, expedida nos autos do processo n° 1.095.547 – Denúncia, tendo como parte responsável o Sr. **DIOGO QUINTILIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 051.271.246-88, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, residente e domiciliado à Rua Eurípedes Rosa n° 250 – Dourados III – Pirajuba/MG, CEP: 38.210-000.

O ato conciliatório deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 186/2024/CAMP/MED/MPC, expedido em 28/06/2024, que foi devidamente entregue em 05/07/2024, conforme A.R. nº OY 20401103 5 BR.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 15h55.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello Procurador-Geral Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro Assessoria da Procuradoria-Geral TC nº 3493-0 (assinado digitalmente)

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.